CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 327 – DE 139/15
Fls. 20 de 08 de 15

PROJETO DE LEI N.º 139, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei n.º 5.556, de 26 de dezembro de 2011, que autorizou a realização de convênios de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul e/ou outro agente regulador, a celebração de Contrato de Programa com a CORSAN e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação do *caput* e do inciso VI do art. 4º da Lei 5.556, de 26 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Poderão ser delegadas, mediante o convênio de que trata o art. 3º, dentre outras, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário:

(...)

VI - atuar como instância recursal no que concerne às penalidades contratuais aplicadas pelo Município;" (NR)

Art. 2º Acrescenta o inciso XIV a redação do art. 4º da Lei 5.556, de 26 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"XIV – aplicar sanções regulatórias, conforme Resolução expedida pela AGERGS." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de agosto de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em ____
Resultado da Votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
PRESIDENTE

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 327 - P.E 139/15
Em 20 de 08 de 15

Ofício 763/2015-GP

Montenegro, 18 de agosto de 2015.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 139/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo através do qual o Executivo Municipal solicita autorização para alterar a redação do *caput,* do inciso VI e acrescentar o inciso XIV ao art. 4º da Lei 5.556, de 26 de dezembro de 2011, que autorizou a realização de convênios de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul e/ou outro agente regulador, a celebração de Contrato de Programa com a CORSAN e dá outras providências.

Justifica-se o presente, face a AGERGS, na qualidade de Agência Reguladora do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Montenegro, salientar a necessidade de alteração da referida lei, que delega competências regulatórias à AGERGS, e do consequente aditamento do convênio firmado entre o Município e a agência no que tange à previsão de aplicação de sanções em caso de descumprimento do contrato de programa firmado entre o Município e CORSAN.

Com efeito, a previsão de competência sancionatória é fundamental para garantir efetividade às fiscalizações realizadas pela AGERGS no Município e ao final, possibilitar a prestação do serviço adequado aos munícipes, usuários do serviço público prestado pela CORSAN.

Atualmente, não há possibilidade da AGERGS aplicar sanções pelo eventual descumprimento contratual da CORSAN em virtude do Munícipio detentor de tal competência não a ter delegado para a Agência anteriormente. Cabendo, hoje, a AGERGS realizar fiscalizações técnicas e comerciais na Companhia e remeter os respectivos relatórios ao Município, a quem compete a responsabilidade de aplicar as sanções à companhia.

Convém salientar que a alteração legislativa ora solicitada e o aditamento ao convênio de delegação já foram realizados por cerca de 130 municípios, qualificando a regulação desse importante serviço público e evitando questionamentos pelos órgãos de controle.

Diante disso, resta demonstrada a importância da alteração legislativa para atribuir competência sancionatória à AGERGS e, assim, qualificar as fiscalizações realizadas pela Agência no Munícipio e o serviço público prestado pela CORSAN.

Segue anexo o processo administrativo n.º 5884/2015.

Atenciosamente,

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Márcio Miguel Müller
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Susin
Em: 20/08/15, às 09:46